



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 04/2009

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 0.01.000.000121/2009-61

A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU (UASG 200234), sediada no **SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF**, torna público que realizará licitação do tipo **menor preço**, na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando recursos de tecnologia da informação - INTERNET, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, no **dia 13 de julho de 2009, às 14 (quatorze) horas (horário de Brasília)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, por meio do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, para a prestação dos serviços especificados no Anexo I deste Edital.

A licitação será regida pelas Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 5.450/05, e Lei Complementar 123/2006.

CAPÍTULO I – CONDIÇÕES PRELIMINARES

1. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionária da ESMPU, denominada pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de carimbos e seus acessórios, bem como de crachás e fitas para crachás**, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

2. São partes integrantes deste edital:
- Anexo I - Termo de Referência;
 - Anexo II - Planilha de Preços;
 - Anexo III - Minuta de Contrato;
 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Regularidade – Resolução CNPM 01/2005.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

2. Não poderão participar deste pregão:

2.1 consórcio de empresas;

2.2 empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

2.3 empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Unidade do MPU;

2.4 estrangeiras que não funcionem no Brasil.

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, o licitante deve dispor de chave de identificação e de senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também poderá informar-se a respeito do funcionamento e do regulamento do sistema, e receber instruções detalhadas para a correta utilização desses dispositivos.

2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
4. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.
5. Nenhuma pessoa, mesmo que credenciada mediante procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
2. O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O proponente declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa.
3. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos Capítulos V e VI da referida Lei, é necessária a manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

CAPÍTULO VI – DA PROPOSTA DE PREÇO

1. A proposta de preços deve atender aos seguintes requisitos:
 - a. conter especificação completa e clara do produto oferecido, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
 - a.1 O licitante poderá utilizar o campo de Descrição Complementar para apresentar descrições adicionais que indiquem minúcias do objeto ofertado, contribuindo para tornar mais clara a sua proposta, tudo em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I deste Edital. No caso de não haver detalhamento a ser informado, o licitante poderá indicar apenas “Conforme Edital”, no campo descrição complementar;

b. declaração expressa de que no preço cotado estão inclusos todos os custos referentes à confecção e ao fornecimento do material, tais como taxas, impostos, transportes, materiais e ferramentas, e de que entregará o material dentro dos prazos fixados no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

c. valor unitário de cada item e total do lote cotado, em moeda corrente nacional, conforme Planilhas de Preços constante do Anexo II deste Edital;

d. cotação para todos os itens que compõem o lote cotado.

2. A proposta de preço não deverá apresentar alternativas de preço ou quaisquer outras condições que, de alguma forma, concorram para dificultar o julgamento ou criem óbices à apuração do resultado.

3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

4. As propostas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega. Se superior, deverá estar expresso na proposta.

5. Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente Edital, obrigando-se o proponente a atender em plenitude às condições do Anexo I.

6. Não será aceita oferta de serviços com especificações diferentes das indicadas no Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

1.1 A pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço www.comprasnet.gov.br ou cpl@esmpu.gov.br.

3. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando da pregoeira.

4. Até abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
5. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
6. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos participantes.
7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
8. Serão aplicadas os dispositivos relacionados à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
9. Persistindo o empate na apresentação das propostas, será realizado sorteio para decidir quem dentre os empatados, iniciará a etapa de lances. Não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances será efetuado novo sorteio.

CAPÍTULO VIII – DA ETAPA DE LANCES

1. Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado pelo sistema.
4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, com indicação do período de tempo para apresentação de lances, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. Em caso de desconexão, observar o disposto nos parágrafos dez e onze do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005. A pregoeira irá analisar e decidir acerca da possibilidade de suspender o pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

CAPÍTULO IX – DA ETAPA DE JULGAMENTO

1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **valor total por item**, em moeda corrente nacional.

2. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

3. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido neste Edital.

4. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço ofertado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, o sistema procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu preço até 5% superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição, o sistema facultará a mais bem classificada oportunidade de ofertar, no prazo máximo de cinco minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.

5. Caso a primeira classificada seja uma “microempresa” ou de “empresa de pequeno porte”, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será ela considerada vencedora e a Pregoeira dará início à fase de “HABILITAÇÃO”.

6. Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos do item 3, essa será considerada vencedora.

7. Não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances e não havendo nenhuma “microempresa” ou “empresa de pequeno porte”, nas condições acima e existindo propostas idênticas, observar-se-á o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. Permanecendo o empate, será efetuado sorteio.

8. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante deixar de atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para retirar a nota de empenho.

11. O original da proposta ou cópia autenticada da proposta de preços deverá ser encaminhada no endereço constante no preâmbulo deste edital, impreterivelmente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO X - DA HABILITAÇÃO

1. Encerrada a etapa de lances, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira procederá, imediatamente após o recebimento da documentação, à verificação do atendimento das condições de habilitação do licitante.

2. Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);
- b) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND);
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da I.N. RFB nº 734/2007 e do Decreto nº 6.106/2007), Estadual ou Distrital e Municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;
- d) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- e) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a proponente (pessoa jurídica) prestado serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

3. Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 2 deste Capítulo, poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema, o qual deve compreender os campos “Documentação Obrigatória” e “Habilitação Parcial”.

4. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, a pregoeira poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

5. Os documentos relativos aos requisitos não compreendidos no SICAF ou no CRC, ou do licitante não cadastrado no SICAF, deverão ser remetidos pelo fax (61) 3313-5319, após a solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, com posterior encaminhamento do(s) original(is) ou cópia autenticada ao endereço constante no preâmbulo deste edital **no prazo máximo de dois dias úteis**, contados a partir do primeiro dia seguinte da referida solicitação eletrônica.

6. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido por qualquer órgão ou entidade pública ficarão dispensados de apresentar os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 2 deste Capítulo.

7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8. A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

9. O envio das declarações de inexistência de fato superveniente e de que a empresa não emprega menor será de forma virtual, ou seja, o fornecedor, no momento da elaboração e envio da proposta, também enviará as referidas declarações, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação do pregoeiro.

10. Em relação à declaração de que a empresa licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação, o Sistema Comprasnet alterou a forma de apresentação, sendo que a informação passa a ser em formato de “Declaração” e não apenas o assinalamento de quadrícula pelo fornecedor no formulário de proposta, requisito obrigatório para participação do licitante no Pregão Eletrônico.

10.1 Todas as declarações, inclusive a que trata dos benefícios das ME/EPPs/ Cooperativas poderão ser visualizadas e impressas a partir da fase de aceitação e habilitação respectivamente, ficando permanentemente disponíveis para consulta e impressão pela pregoeira.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do Sistema, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

2. Os recursos serão dirigidos ao Secretário de Administração e Tecnologia, por intermédio da pregoeira, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou,

nesse período, encaminhá-los ao Secretário de Administração e Tecnologia, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

3. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que foram interpostos, será o procedimento submetido ao Secretário de Administração e Tecnologia para homologação.

4. Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na Internet para acesso livre de todos os licitantes e da sociedade.

CAPÍTULO XII - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) LICITANTE(S) VENCEDORA(S)

1. Uma vez notificada de que a ESMPU efetivará a contratação, a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) comparecer no prazo de 5 dias úteis seguintes à notificação para assinar o termo de contrato, conforme minuta constante no Anexo III deste Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XV deste edital.

2. A contratada deverá apresentar declaração em cumprimento à exigência do art. 4º da Resolução nº 1 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 7 de novembro de 2005, conforme modelo constante do Anexo IV.

CAPÍTULO XIII - DO RECEBIMENTO

1. Os produtos serão recebidos:

a) provisoriamente, para posterior comprovação da conformidade e quantidade do objeto com as especificações constantes do Anexo I deste Edital;

b) definitivamente, após comprovação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após a verificação da qualidade dos produtos e sua conseqüente aceitação.

c) rejeitado – quando em desacordo com o estabelecido no Anexo I deste Edital e em desacordo com a proposta apresentada.

2. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos no prazo máximo estipulado no Anexo I – Termo de Referência, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no Capítulo XV deste Edital.

3. Ainda que os produtos sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela conformidade e qualidade.

CAPÍTULO XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados ao Ministério Público da União, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2009.

CAPÍTULO XV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

2. A licitante vencedora ficará sujeita a uma das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente da ESMPU, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

3. A aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Procurador Geral da República.

4. Caso a licitante vencedora não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita a multa de mora de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 15 dias. Após o 15º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato, com as conseqüências previstas em lei e neste ato convocatório.

5. Uma vez iniciada a execução dos serviços, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderá acarretar a aplicação de multa de 0,5% sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 15 dias. Após o 15º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução parcial do contrato, com as conseqüências previstas em lei e neste ato convocatório.

6. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa de 10% (dez por cento), por inexecução do contrato, sobre o valor total da contratação.

7. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA** ou será ajuizada a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste Capítulo, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 1 deste Capítulo e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO XVI - DO PAGAMENTO

1. A Contratante pagará à Contratada, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, os serviços efetivamente realizados, mediante a apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, contados do atesto do setor competente.

2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano); calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4. À ESMPU fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

2. É facultado à Pregoeira, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

4. À ESMPU fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 49 da Lei nº 8.666/93).

5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).

6. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades.

7. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e os acréscimos de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. Se a licitante vencedora não retirar a Nota de Empenho dentro de 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pelo Secretário de Administração e Tecnologia /ESMPU, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no Capítulo XV deste Pregão.

9. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

10. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na proposta e documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Pregoeira.

12. Quaisquer esclarecimentos relativos às orientações contidas no presente Edital poderão ser solicitados à Pregoeira, através do telefone (61) 3313-5361, fax (61) 3313-5319, ou correio eletrônico cpl@esmpu.gov.br.

13. Havendo quaisquer procedimentos de caráter meramente protelatórios, comportamentos inadequados, indícios de fraude ou de conluio por parte de licitantes ou interessados em participar da licitação, a Pregoeira comunicará o fato às autoridades competentes, para as providências cabíveis.

Brasília, 30 de junho de 2009.

DEUSA LUZIA DE FREITAS LIMA
Pregoeira ESMPU

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de carimbos e seus acessórios, bem como de crachás e fitas para crachás, para atender a Escola Superior do Ministério Público da União no exercício de 2009.

2. DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARIMBOS

Os serviços consistem na confecção de carimbos diversos e fornecimento de acessórios para carimbos, tais como borracha e refil para carimbos auto-entintados, conforme especificações a seguir:

| Item | Especificações | Quantidade Estimada Anual |
|------|---|---------------------------|
| 1.1 | Carimbo com borracha de photopolymero, com base de madeira, de forma retangular, medindo até 10cm ² . | 42 |
| 1.2 | Carimbo com borracha de photopolymero, com base de madeira, de forma retangular, medindo de 11cm ² até 20cm ² . | 7 |
| 1.3 | Carimbo com borracha de photopolymero, com base de madeira, de forma retangular, medindo acima de 20cm ² (preço por cm ²). | 8 |
| 1.4 | Carimbo com borracha de photopolymero, com base de madeira, de forma redonda, medindo até 5cm de diâmetro. | 3 |
| 1.5 | Carimbo com borracha de photopolymero, com base de madeira, de forma redonda, medindo acima de 5cm de diâmetro (preço por cm de diâmetro). | 11 |
| 1.6 | Carimbo com borracha de photopolymero, com base de madeira, de forma oval, medindo até 5cm de diâmetro. | 1 |
| 1.7 | Carimbo com borracha de photopolymero, com base de madeira, de forma oval, medindo acima de 5cm de diâmetro (preço por cm de diâmetro). | 1 |
| 1.8 | Carimbo numerador rotativo simples, não-entintado. | 1 |
| 1.9 | Carimbo datador rotativo simples, não-entintado. | 1 |
| 1.10 | Carimbo datador rotativo, confeccionado com chapa metálica, medindo 50mmX40mm, com borracha de | 1 |

| | | |
|-------|---|-----|
| | photopolymero, não-entintado. | |
| 1.11 | Carimbo automático com borracha de photopolymero auto-entintado medindo 10mmX27mm | 1 |
| 1.12 | Carimbo automático com borracha de photopolymero auto-entintado medindo 14mmX38mm | 25 |
| 1.13 | Carimbo automático com borracha de photopolymero auto-entintado medindo 18mmX47mm | 4 |
| 1.14 | Carimbo automático com borracha de photopolymero auto-entintado medindo 70mmX10mm | 1 |
| 1.15 | Borracha para carimbo auto-entintado medindo 10mmX27mm | 1 |
| 1.16 | Borracha para carimbo auto-entintado medindo 14mmX38mm | 8 |
| 1.17 | Borracha para carimbo auto-entintado medindo 18mmX47mm | 1 |
| 1.18 | Borracha para carimbo auto-entintado medindo 70mmX10mm | 1 |
| 1.19 | Refil para carimbo auto-entintado medindo 10mmX27mm | 1 |
| 1.20 | Refil para carimbo auto-entintado medindo 14mmX38mm | 17 |
| 1.21 | Refil para carimbo auto-entintado medindo 18mmX47mm | 1 |
| 1.22 | Refil para carimbo auto-entintado medindo 70mmX10mm | 1 |
| Total | | 138 |

2.1 As quantidades de carimbos a serem fornecidas durante o ano de 2009 foram estimadas com base na demanda ocorrida no período de janeiro a setembro de 2008. São quantidades estimativas, que podem variar de acordo com a necessidade da ESMPU.

2.2 O itens cujas estimativas foram de 1 (uma) unidade, são aqueles para os quais não foram solicitados carimbos no período, mas estão previstos no contrato atual, portanto com previsão para confecção.

2.3 DOS PRAZOS, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

2.3.1 O prazo normal para entrega dos carimbos e acessórios em geral será de 48 horas corridas, a contar do recebimento da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.

2.3.2 Para os pedidos de urgência, o prazo para o fornecimento será de 24 horas, após o recebimento da ordem de serviço.

2.3.3 O prazo para correção de imperfeições ou defeitos dos produtos será de 24 horas, contado do recebimento da solicitação da CONTRATANTE.

2.3.4 O endereço para entrega é o SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Sala nº 1S 02, 1º Subsolo, Brasília/DF. A entrega poderá ser realizada no horário de 8h a 18h.

3. DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CRACHÁS

3.1. Especificações dos crachás

Crachá de identificação do tipo crédito, produzido em PVC flexível não delaminável, com 0,76 mm de espessura, no formato padrão 85x54 mm, com perfuração para uso de presilha e corrente, total resistência à umidade e manuseio, fotografia digitalizada, impressão frente em cores, constando o logotipo e o nome da Escola Superior do Ministério Público da União e campos para prenome, nome completo, setor, cargo/função e matrícula do servidor; impressão verso em preto e branco, com campos para informações diversas e código de barras do tipo 2/5 intercalado.

3.2. Especificações das fitas para os crachás

Fita para crachá em tecido nylon, na cor verde, personalizado (frente e verso) com o logotipo ou sigla da Escola Superior do Ministério Público da União, ambos na cor branca, com jacaré terminal e solda regulador bolinha de 5 mm.

3.3. Quantidade estimada

A estimativa para fornecimento durante o exercício de 2009 é de aproximadamente 100 (cem) crachás.

3.4. DO FORNECIMENTO

3.4.1 A CONTRATADA deverá fornecer os crachás no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da solicitação da CONTRATANTE.

3.4.2 A CONTRATANTE solicitará o fornecimento dos crachás, mediante ordem de serviço, informando os dados a serem impressos no crachá, bem como fornecendo a fotografia do servidor ou estagiário a quem se destinará o crachá, quando for o caso.

3.4.3 A CONTRATADA deverá buscar a ordem de serviço no endereço da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da sua solicitação.

3.4.4 A solicitação da CONTRATANTE poderá ser via telefone, fax, e-mail ou outra forma de comunicação.

3.4.5 O endereço para entrega é o SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Sala nº 1S 02, 1º Subsolo, Brasília/DF. A entrega poderá ser realizada no horário de 8h a 18h.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. cumprir e fazer cumprir o disposto em Contrato;

- b. não transferir a outrem, por qualquer forma, no todo ou em parte, os direitos decorrentes de assinatura de Contrato;
- c. efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos em contrato;
- d. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços ou fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- e. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- f. assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de exercício das suas atividades;
- g. informar e manter atualizado junto à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a. corrigir o material não aceito pela CONTRATANTE, seja por erro ou pelo material utilizado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação feita pela CONTRATANTE;
- b. atender prontamente à CONTRATANTE, efetuando a busca das especificações dos serviços ou materiais a serem executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, na sede da CONTRATANTE, e no mesmo local efetuar a entrega do serviço executado, sem ônus adicional;
- c. fornecer o material solicitado independente de qualquer contratempo, mesmo que para isso tenha que adquirir de uma de suas concorrentes;
- d. fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovante de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato;
- e. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- f. não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- g. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto em Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão de empregado, greve do transporte coletivo e qualquer outro;

- h. manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas em contrato e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- j. utilizar, na entrega do material objeto deste instrumento, pessoal identificado por meio de uso de crachá funcional e/ou uniforme, com bom comportamento, podendo ser exigida a substituição de qualquer empregado cujo comportamento seja julgado impróprio pela CONTRATANTE;
- k. responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes;
- l. ressarcir, a preços atualizados e dentro do prazo de 30 dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, qualquer prejuízo causado ao patrimônio da contratante; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

6. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

Os materiais serão recebidos provisoriamente pelo gestor do contrato, para posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, no prazo máximo de 24 horas, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação feita pelo solicitante do serviço ao gestor do contrato.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, mediante a apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, até o 10º (décimo) dia após a apresentação da fatura relativa aos serviços realizados, contados após o atesto do setor competente, ficando condicionado à comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS e a Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais).

7.2 Os comprovantes de regularidade da CONTRATADA, referidos no item 7.1, deverão ser encaminhados pela CONTRATADA juntamente com a nota fiscal/fatura para pagamento, podendo ser apresentada a correspondente certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, obtida na internet. A ausência de qualquer das certidões implicará o não-pagamento do serviço, enquanto não apresentada.

7.3 O prazo de pagamento será suspenso até a apresentação dos documentos previstos no item 7.1, caso em que o prazo referido será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

7.4 Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito a acréscimos de qualquer natureza no pagamento.

7.6 Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

7.7 A CONTRATADA deverá discriminar na nota fiscal/fatura, referente ao fornecimento, os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de dispositivo legal, bem como anexar e encaminhar à CONTRATANTE, a correspondente documentação comprobatória de cada situação particularizada, inclusive quando se tratar de isenção/imunidade tributária, se houver.

8. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será exercida por um servidor da CONTRATANTE, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

8.1. O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos crachás, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas em contrato.

8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

8.3. São excludentes da responsabilidade da CONTRATADA os casos fortuitos ou de força maior, nos termos do art. 393 e seu parágrafo, do Código Civil, ou aqueles gerados por normas baixadas pelo Poder Público que venham a impossibilitar o cumprimento das obrigações assumidas.

ANEXO II
PLANILHAS DE PREÇOS

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | |
|------|---|----------------|
| 01 | CARIMBO | PREÇO UNITÁRIO |
| 1.1 | Carimbo com borracha de photopolymero, com base de madeira, de forma retangular, medindo até 10cm ² . | |
| 1.2 | Carimbo com borracha de photopolymero, com base de madeira, de forma retangular, medindo de 11cm ² até 20cm ² . | |
| 1.3 | Carimbo com borracha de photopolymero, com base de madeira, de forma retangular, medindo acima de 20cm ² (preço por cm ²). | |
| 1.4 | Carimbo com borracha de photopolymero, com base de madeira, de forma redonda, medindo até 5cm de diâmetro. | |
| 1.5 | Carimbo com borracha de photopolymero, com base de madeira, de forma redonda, medindo acima de 5cm de diâmetro (preço por cm de diâmetro). | |
| 1.6 | Carimbo com borracha de photopolymero, com base de madeira, de forma oval, medindo até 5cm de diâmetro. | |
| 1.7 | Carimbo com borracha de photopolymero, com base de madeira, de forma oval, medindo acima de 5cm de diâmetro (preço por cm de diâmetro). | |
| 1.8 | Carimbo numerador rotativo simples, não-entintado. | |
| 1.9 | Carimbo datador rotativo simples, não-entintado. | |
| 1.10 | Carimbo datador rotativo, confeccionado com chapa metálica, medindo 50mmX40mm, com borracha de photopolymero, não-entintado. | |
| 1.11 | Carimbo automático com borracha de photopolymero auto-entintado medindo 10mmX27mm | |
| 1.12 | Carimbo automático com borracha de photopolymero auto-entintado medindo 14mmX38mm | |
| 1.13 | Carimbo automático com borracha de photopolymero auto-entintado medindo 18mmX47mm | |
| 1.14 | Carimbo automático com borracha de photopolymero auto-entintado medindo 70mmX10mm | |
| 1.15 | Borracha para carimbo auto-entintado medindo 10mmX27mm | |

| | | |
|--------------------|--|---|
| 1.16 | Borracha para carimbo auto-entintado medindo 14mmX38mm | |
| 1.17 | Borracha para carimbo auto-entintado medindo 18mmX47mm | |
| 1.18 | Borracha para carimbo auto-entintado medindo 70mmX10mm | |
| 1.19 | Refil para carimbo auto-entintado medindo 10mmX27mm | |
| 1.20 | Refil para carimbo auto-entintado medindo 14mmX38mm | |
| 1.21 | Refil para carimbo auto-entintado medindo 18mmX47mm | |
| 1.22 | Refil para carimbo auto-entintado medindo 70mmX10mm | 1 |
| VALOR TOTAL | | |

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | PREÇO UNITÁRIO |
|--------------------|--|-----------------------|
| 02 | CRACHÁS | |
| 2.1 | Crachá de identificação do tipo crédito, produzido em PVC flexível não delaminável, com 0,76 mm de espessura, no formato padrão 85x54 mm, com perfuração para uso de presilha e corrente, total resistência à umidade e manuseio, fotografia digitalizada, impressão frente em cores, constando o logotipo e o nome da Escola Superior do Ministério Público da União e campos para prenome, nome completo, setor, cargo/função e matrícula do servidor; impressão verso em preto e branco, com campos para informações diversas e código de barras do tipo 2/5 intercalado. | |
| 2.2 | Fita para crachá em tecido nylon, na cor verde, personalizado (frente e verso) com o logotipo ou sigla da Escola Superior do Ministério Público da União, ambos na cor branca, com jacaré terminal e solda regulador bolinha de 5 mm. | |
| VALOR TOTAL | | |

**ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº/2009

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONFEÇÃO DE CARIMBOS E CRACHÁS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DA UNIÃO, E A EMPRESA**

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ESMPU**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 03.920.829/0001-09, situada à Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato por seu Diretor-Geral, Dr., brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº SSP/DF, e do CPF nº, residente e domiciliado nesta Capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº290/2008, publicada no Diário Oficial da União em 20/06/2008, doravante denominada simplesmente contratante;

CONTRATADA: Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número, estabelecida no – Brasília-DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da CI-RG nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, conforme, que confere à qualificada poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente contratada.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, em regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, no edital do Pregão nº e nos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.000121/2009-61, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de confecção de carimbos e seus acessórios, bem como de crachás e fitas para crachás, para atender à contratante no exercício de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços e o fornecimento dos materiais objeto deste contrato obedecerão ao seguinte:

A – CARIMBOS

1. Carimbo com borracha de photopolymero, com base de madeira, de forma retangular, medindo até 10cm².
2. Carimbo com borracha de photopolymero, com base de madeira, de forma retangular, medindo de 11cm² até 20cm².
3. Carimbo com borracha de photopolymero, com base de madeira, de forma retangular, medindo acima de 20cm² (preço por cm²).
4. Carimbo com borracha de photopolymero, com base de madeira, de forma redonda, medindo até 5cm de diâmetro.
5. Carimbo com borracha de photopolymero, com base de madeira, de forma redonda, medindo acima de 5cm de diâmetro (preço por cm de diâmetro).
6. Carimbo com borracha de photopolymero, com base de madeira, de forma oval, medindo até 5cm de diâmetro.
7. Carimbo com borracha de photopolymero, com base de madeira, de forma oval, medindo acima de 5cm de diâmetro (preço por cm de diâmetro).
8. Carimbo numerador rotativo simples, não-entintado.
9. Carimbo datador rotativo simples, não-entintado.
10. Carimbo datador rotativo, confeccionado com chapa metálica, medindo 50mmX40mm, com borracha de photopolymero, não-entintado.
11. Carimbo automático com borracha de photopolymero auto-entintado medindo 10mmX27mm.
12. Carimbo automático com borracha de photopolymero auto-entintado medindo 14mmX38mm.
13. Carimbo automático com borracha de photopolymero auto-entintado medindo 18mmX47mm.
14. Carimbo automático com borracha de photopolymero auto-entintado medindo 70mmX10mm.

15. Borracha para carimbo auto-entintado medindo 10mmX27mm.
16. Borracha para carimbo auto-entintado medindo 14mmX38mm.
17. Borracha para carimbo auto-entintado medindo 18mmX47mm.
18. Borracha para carimbo auto-entintado medindo 70mmX10mm.
19. Refil para carimbo auto-entintado medindo 10mmX27mm.
20. Refil para carimbo auto-entintado medindo 14mmX38mm.
21. Refil para carimbo auto-entintado medindo 18mmX47mm.
22. Refil para carimbo auto-entintado medindo 70mmX10mm.

B – CRACHÁS

1. Crachá de identificação do tipo crédito, produzido em PVC flexível não delaminável, com 0,76mm de espessura, no formato padrão 85x54mm, com perfuração para uso de presilha e corrente, total resistência à umidade e manuseio, fotografia digitalizada, impressão frente em cores, constando o logotipo e o nome da Escola Superior do Ministério Público da União e campos para prenome, nome completo, setor, cargo/função e matrícula do servidor; impressão verso em preto e branco, com campos para informações diversas e código de barras do tipo 2/5 intercalado.
2. Fita para crachá em tecido em tecido nylon, na cor verde, personalizado (frente e verso) com o logotipo ou sigla da ESMPU, ambos na cor branca, com jacaré terminal e solda regulador bolinha de 5mm.

Parágrafo Primeiro – A contratante formalizará o pedido dos crachás mediante ordem de serviço, informando os dados a serem impressos no crachá e fornecendo a fotografia da pessoa a quem se destina o crachá.

Parágrafo Segundo – A contratada entregará os serviços objeto desta contratação no endereço: SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Sala nº 1S 02, 1º Subsolo, Brasília-DF, no horário de 8h às 18h.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Os prazos de entrega dos serviços são os seguintes:

- 1) O fornecimento de carimbos e acessórios deverá ser efetuado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para os pedidos normais, e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para pedidos em caráter de urgência, contados do recebimento da ordem de serviço;

- 2) A empresa deverá entregar os crachás no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da contratante.

Parágrafo Primeiro – A contratada deverá pegar a ordem de serviço para a confecção de crachá no endereço da contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da sua solicitação. A solicitação poderá ser via telefone, fax, e-mail ou outra forma de comunicação.

Parágrafo Segundo - O recebimento e a aceitação dos serviços terão caráter provisório para efeito de verificação da conformidade, e definitivo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a verificação da qualidade e da quantidade e consequente aceitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e em especial:

- a) cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato;
- b) efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- c) anotar em registro próprio e notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- e) assegurar o acesso dos empregados da contratada aos locais de exercício de suas atividades;
- f) informar e manter atualizado junto à contratada nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto.

Parágrafo Primeiro – A contratante reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços, e ainda aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Segundo – Será nomeado um gestor da contratante, que atuará como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências,

determinando o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, e atestando a nota fiscal quando do recebimento definitivo.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante a contratante e/ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e em especial:

- a) corrigir o produto não aceito pela contratante, seja por erro ou pelo material utilizado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação da contratante;
- b) atender prontamente à contratante, efetuando a busca das especificações dos serviços ou materiais a serem executados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, na sede da contratante, bem como efetuar a entrega do serviço executado, sem ônus adicional;
- c) fornecer o material solicitado independente de qualquer contratempo, mesmo que para isso tenha que adquirir de suas concorrentes;
- d) utilizar, na entrega do material objeto deste contrato, pessoal identificado, por meio do uso de crachá funcional e/ou uniforme; podendo ser exigida a substituição de qualquer empregado cujo comportamento seja julgado impróprio pela do uso de crachá funcional e/ou uniforme;
- e) responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
- f) recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas em contrato e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrente de descumprimento de obrigações contratuais;
- g) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- i) não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sob pena

de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único – As partes poderão celebrar acordo para supressão de efetivos e/ou materiais além do limite estabelecido no parágrafo anterior, conforme estipulado no inciso II do § 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do termo de referência; às obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada em, e dirigida à contratante; bem como nos demais documentos constantes do processo nº 0.01.000.000121/2009-61, que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0.00 – Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 – Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 – Aplicações Diretas; 3.3.90..... – do Programa/Atividade, constante do Orçamento Geral da União para este fim, e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza..

Parágrafo Único – Para cobertura das despesas foi emitida Nota de Empenho nº 2009NE000....., de .../.../2009.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O valor total estimado do contrato, irrevogável durante sua vigência, é de R\$(.....), e será cobrado conforme quadro abaixo:

| Item | Descrição | Valor unitário (R\$) |
|-------------|---|-----------------------------|
| 1 | Carimbo com borracha de photopolymero, base de madeira, retangular, medindo até 10cm ² | |
| 2 | Carimbo com borracha de photopolymero, base de madeira, retangular, medindo de 11cm ² até 20cm ² | |
| 3 | Carimbo com borracha de photopolymero, base de madeira, retangular, medindo acima de 20cm ² (preço por cm ²) | |
| 4 | Carimbo com borracha de photopolymero, base de madeira, redondo, medindo até 5cm de diâmetro. | |
| 5 | Carimbo com borracha de photopolymero, base de madeira, redondo, medindo acima de 5cm de diâmetro (preço por cm de diâmetro). | |
| 6 | Carimbo com borracha de photopolymero, base de madeira, oval, medindo até 5cm de diâmetro. | |
| 7 | Carimbo com borracha de photopolymero, base de madeira, oval, medindo acima de 5cm de diâmetro (preço por cm de diâmetro). | |
| 8 | Carimbo numerador rotativo simples, não-entintado. | |
| 9 | Carimbo datador rotativo simples, não-entintado. | |
| 10 | Carimbo datador rotativo, confeccionado com chapa metálica, medindo 50mmX40mm, com borracha de photopolymero, não-entintado. | |
| 11 | Carimbo automático com borracha de photopolymero auto-entintado medindo 10mmX27mm | |
| 12 | Carimbo automático com borracha de photopolymero auto-entintado medindo 14mmX38mm | |
| 13 | Carimbo automático com borracha de photopolymero auto-entintado medindo 18mmX47mm | |
| 14 | Carimbo automático com borracha de photopolymero auto-entintado medindo 70mmX10mm | |
| 15 | Borracha para carimbo auto-entintado medindo 10mmX27mm | |
| 16 | Borracha para carimbo auto-entintado medindo 14mmX38mm | |
| 17 | Borracha para carimbo auto-entintado medindo 18mmX47mm | |
| 18 | Borracha para carimbo auto-entintado medindo 70mmX10mm | |

| | | |
|----|---|--|
| 19 | Refil para carimbo auto-entintado medindo 10mmX27mm | |
| 20 | Refil para carimbo auto-entintado medindo 14mmX38mm | |
| 21 | Refil para carimbo auto-entintado medindo 18mmX47mm | |
| 22 | Refil para carimbo auto-entintado medindo 70mmX10mm | |
| 23 | Crachá de identificação | |
| 24 | Fita para crachá | |

Parágrafo Único – No valor serão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo o fornecimento de todos os materiais de consumo, impostos, taxas, tributos e demais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A contratante efetuará o pagamento à contratada, pelos serviços prestados durante o mês, até o 10º (décimo) dia contado da entrega da Nota Fiscal/Fatura, por meio de depósito em conta-corrente, através de Ordem Bancária, no mês subsequente.

Parágrafo Primeiro – O pagamento fica condicionado ao atesto do setor competente, e a comprovação da regular situação da contratada perante o INSS, FGTS e a Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais).

Parágrafo Segundo – Os comprovantes de regularidade, referidos no caput desta cláusula, deverão ser encaminhados pela contratada juntamente com a nota fiscal/ fatura para pagamento, podendo ser apresentada a correspondente certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, obtida na internet. A ausência de qualquer das certidões implicará o sobrestamento do pagamento da fatura enquanto perdurar o impedimento.

Parágrafo Terceiro – O prazo de pagamento será suspenso até a apresentação dos documentos previstos nesta cláusula, caso em que o prazo referido no caput será contado a partir da efetiva regularização pela contratada.

Parágrafo Quarto – Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da ordem bancária.

Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito, a acréscimos de qualquer natureza no pagamento.

Parágrafo Sexto – Do montante devido à contratada, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ ou indenizações impostas pela contratante.

Parágrafo Sétimo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{6}{100} \rightarrow I = 0,00016438$$

365

Parágrafo Oitavo – Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

A contratada deverá discriminar na fatura a ser apresentada para a contratante, referentes aos serviços prestados, os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de dispositivo legal, em especial o ISS, bem como anexar e encaminhar à contratante, a correspondente documentação comprobatória de cada situação particularizada, inclusive quando se tratar de isenção/imunidade tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da assinatura até 31/12/09, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratante poderá aplicar à contratada, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo Primeiro - Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo das penalidades constantes do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, a contratante sujeitará a contratada à multa de mora de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos seguintes termos:

- a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior ao estabelecido no item anterior.

Parágrafo Segundo - No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I - advertência;

II – multa:

- a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior ao estabelecido no item anterior;

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nas infrações discriminadas no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

Parágrafo Terceiro - De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo segundo desta cláusula à contratada ou aos profissionais que, em razão deste contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto - Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, esta poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de preço que a contratada vier a fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, da aplicação das penalidades previstas no parágrafo primeiro e nos itens I, II e III do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato ao Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, por intermédio do Secretário de Administração e Tecnologia, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão.

Parágrafo Único – No caso de declaração de inidoneidade, prevista no item IV, parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração ao Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato (inc. III do art. 109 da Lei nº 8.666/1993), podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Único – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante publicará, à sua conta, o extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF, .. de ... de 2009

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

NOME:

CPF:

2ª _____

NOME:

CPF:

ANEXO IV

ESCOLA SUPERIOR DO MPU DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 01/2005

IDENTIFICAÇÃO

NOME DA EMPRESA:
Nº CONTRATO:
CNPJ:
NOME
DECLARANTE:
CPF:
CARGO:

DECLARO, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios); OU que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros (as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do Membro:

Cargo:

Órgão de Lotação:

Grau de Parentesco:

LOCAL, DATA E ASSINATURA